



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS,
FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO,
PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAUÁ**

Rua Santos Dumont, 507 – Vila Bocaina – Centro – Mauá – SP – CEP 09310-130

Fones: 11-4514.5294/4547.4123 - CNPJ: 45.562.816/0001-47

e-mail: sindservmaua@gmail.com



OFÍCIO Nº 154/2025 – PRESIDÊNCIA

Mauá, 12 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor Prefeito do Município de Mauá Paço Municipal – Mauá/SP e Secretário de Governo Sr. Hélcio Silva

Assunto: URGENTE – Suspensão de atos de exoneração de servidores aposentados – Solicitação de Mesa de Diálogo Tripartite (Executivo, Sindicato e MP).

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MAUÁ (SINDSERV)**, por sua Presidente infra-assinada, no uso de suas atribuições estatutárias e constitucionais de defesa dos interesses da categoria, vem à presença de Vossa Excelência, com a devida vênua, expor e requerer o que segue:

Preliminarmente, cumpre registrar o profundo **descaso institucional** com que esta Administração tem tratado a representação sindical. Recordamos que este Sindicato já protocolizou ofício anterior solicitando esclarecimentos formais sobre os



Prefeitura do Município de Mauá
Gabinete do Prefeito
Protocolado Recebido

12 / 12 / 25

Nome: Estu



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS,
FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO,
PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAUÁ**

Rua Santos Dumont, 507 – Vila Bucaina – Centro – Mauá – SP – CEP 09310-130

Fones: 11-4514.5294/4547.4123 - CNPJ: 45.562.816/0001-47

e-mail: sindservmaua@gmail.com



rumores de dispensa em massa de servidores aposentados, sem que, até a presente data, houvesse qualquer retorno, violando os princípios da transparência e da publicidade que regem a Administração Pública.

Chegou ao conhecimento desta entidade, e foi objeto de deliberação unânime em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/12/2025, a iminência de desligamento de centenas de servidores públicos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social.

Diante de tal cenário, servimo-nos do presente para **NOTIFICAR E REQUERER** que essa Municipalidade se **ABSTENHA IMEDIATAMENTE** de proceder a qualquer exoneração ou rescisão contratual fundamentada exclusivamente na concessão de aposentadoria, até que seja realizada uma reunião ampliada envolvendo a Prefeitura, este Sindicato e o Ministério Público.

Tal medida acautelatória se impõe pelos seguintes fundamentos jurídicos:

1. **Da Inexistência de Ordem Judicial ou Ministerial:** O Procedimento Preliminar em trâmite no Ministério Público local, conforme apurado por nossa assessoria jurídica, trata de denúncia pontual e não encerra, em momento algum, determinação ou recomendação para dispensa em massa. A utilização de tal expediente como justificativa para demissões genéricas constituiria ato discricionário temerário;
2. **Da Segurança Jurídica e Decadência:** Nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/99 (aplicável subsidiariamente), opera-se a decadência do direito da



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS,
FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO,
PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAUÁ**

Rua Santos Dumont, 507 – Vila Bocaina – Centro – Mauá – SP – CEP 09310-130

Fones: 11-4514.5294/4547.4123 - CNPJ: 45.562.816/0001-47

e-mail: sindservmaua@gmail.com



3. Administração de anular atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis aos destinatários em cinco anos. A ruptura abrupta de vínculos consolidados há anos fere o Princípio da Confiança Legítima e a Segurança Jurídica;
4. **Da Ilegalidade e Responsabilização:** O Estatuto dos Servidores de Mauá (Lei nº 01/2002) não é taxativo quanto à vacância por aposentadoria nestes moldes, e a interpretação da EC 103/2019 requer cautela quanto ao direito adquirido.

Alertamos que a insistência na via das demissões sumárias, sem o exaurimento do debate jurídico, resultará na **imediate judicialização de centenas de demandas individuais e coletivas**, gerando passivo processual incalculável e sucumbência desnecessária ao Erário.

Ademais, alertamos que a prática de atos administrativos manifestamente ilegais, cientes dos riscos ao patrimônio público e ignorando o devido processo legal administrativo, poderá ensejar a responsabilização pessoal dos gestores envolvidos por **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, nos termos da Lei nº 8.429/92, dada a violação aos princípios da legalidade e eficiência.

Em assembleia geral extraordinária realizada no dia 11 de dezembro deste corrente ano, na sede desta entidade sindical, com os servidores municipais aposentados, restou clara a demonstração de inconformismo e insegurança destes, o que resultou na aprovação por unanimidade neste documento.

Diante do exposto, **REQUEREMOS:**



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS,
FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO,
PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAUÁ**

Rua Santos Dumont, 507 – Vila Bocaina – Centro – Mauá – SP – CEP 09310-130
Fones: 11 4514.5294/4547.4123 - CNPJ: 45.562.816/0001-47
e-mail: sindservmaua@gmail.com



- a) A imediata suspensão de qualquer ato demissional voltado aos servidores aposentados; b) O agendamento, em caráter de urgência, de reunião técnica entre o Executivo, a Diretoria do Sindicato e Representantes do Ministério Público, para análise jurídica da situação e busca de solução que não penalize os servidores que dedicaram sua vida ao município.

Aguardamos retorno no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive em sede de plantão judiciário.

Respeitosamente,


MARALISA TORRES DIAS

Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mauá